



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 026 DE 26 DE MAIO DE 2025**

**Súmula:** Inclui dispositivo à Lei Municipal n.º 731/2011, que dispõe sobre o **Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 731/2011, contendo a seguinte redação:

*Art. 2º (...)*

*§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Congonhinhas, criado pela Lei Municipal n.º 1.224/2023, por meio de seus membros e sua diretoria, exercerá a fiscalização e acompanhamento dos atos inerentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, podendo a diretoria do conselho adotar medidas necessárias à implementação do fundo municipal de que trata esta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 26 de maio de 2025.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Matrícula n.º. 1957

OAB/PR n.º. 74.746



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 026 de 26 de maio de 2025**, que *“Inclui dispositivo à Lei Municipal nº. 731/2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências”*.

Pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA (Santo Antônio da Platina) do Ministério Público do Estado do Paraná foi recomendado ao Município de Congonhinhas a **implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente**. Recentemente o Município de Congonhinhas recebeu o seguinte ofício do GAEMA:

Ofício GAEMA/SAP nº 247/2025

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, tendo em vista o disposto no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, o artigo 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e o artigo 58, I, “b”, da Lei Estadual nº 85/99, com o fim de instruir o **Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.23.000371-2**, solicita-se, **no prazo de 10 (dez) dias**, que encaminhe as seguintes informações e documentos ao Ministério Público:

I) Informe se já foi realizada a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, nos termos da Lei Municipal nº 1.224/2023, que fora atualizada recentemente;

II) Informe quais medidas estão sendo tomadas para a implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Aproveita-se da oportunidade para encaminhar o Ofício Circular GAEMA/SAP nº 50/2024, que trata da necessidade da criação de Fundo Municipal exclusivamente de Meio Ambiente.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital por  
KELE CRISTIANI DIOGO  
BAHENA  
Dados: 2025.05.16 18:26:08  
+03'00'  
**KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA**  
Promotora de Justiça

Pois bem.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

Como é cediço, para a implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente precisa haver um Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de fiscalização, acompanhamento e constituição do fundo.

Considerando que no ano de 2023 foi criado no Município de Congonhinhas o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA pela Lei Municipal n.º 1.224/2023, objetivando evitar a criação de dois conselhos praticamente com a mesma finalidade, foi verificado junto ao GAEMA, em reunião, se o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental poderia ser utilizado para fins de acompanhamento e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente, havendo anuência por parte do GAEMA.

Vale destacar que no ano de 2011 já houve a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal n.º 731/2011) todavia o fundo em questão **ainda não foi formalmente constituído, com a criação de CNPJ, abertura de conta bancária, inclusão nos sistemas de fiscalização etc.**

Assim sendo, necessária se faz a presente propositura, objetivando vincular o Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, para que o Presidente possa dar andamento nas providências acima mencionadas.

Importante também enfatizar que a Promotoria de Justiça de Congonhinhas, em reunião realizada no dia 20/05/2025, também solicitou ao Município de Congonhinhas a implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que possam ser destinados recursos decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta.

Considerando tais arrazoados, havendo a necessidade de criação do fundo e atender à solicitação do GAEMA, havendo prazo, requeremos que a tramitação desta propositura seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746

